



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2597 /2001

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**  
**( Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Em 27/11/01 **LIDO**  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OAF e CCJ.

Em, 27/11/01

*Anilcélia Machado*  
Tâmara Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Mansões Rurais Lago Sul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio Mansões Rurais Lago Sul, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

§ único – O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

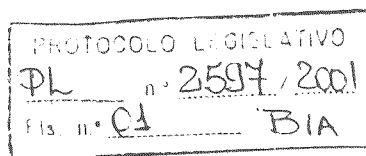
Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único – O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PL 226.01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

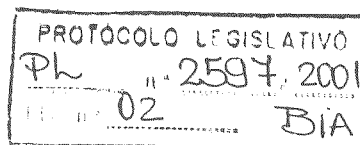
A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉLA MACHADO  
Líder do PSDB



PL 226.01